

**LEI MUNICIPAL Nº 935/2014, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO PARA O  
EXERCÍCIO DE 2015.**

Osmar Marques da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Monte Carlo – SC, incluindo os Fundos Municipais e Câmara de Vereadores, para exercício de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 30.240.500,00 (Trinta milhões, duzentos e quarenta mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas com o seguinte desdobramento.

<b>DESCRIÇÃO DAS RECEITAS</b>	<b>VALORES R\$</b>
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>28.269.750,00</b>
1.1 - Receita Tributária	1.642.000,00
1.2 - Receitas de Contribuições	275.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	357.250,00
1.6 - Receita de Serviços	1.217.000,00
1.7 - Transferências Correntes	24.458.500,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	320.000,00
9.1 - Deduções da Receita Corrente	-2.893.250,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.864.000,00</b>
2.1 - Operação de Crédito	1.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	350.000,00
2.4 - Transferências de Capital	3.514.000,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>30.240.500,00</b>

**DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**Art. 3º** - A despesa da Prefeitura Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação:

<b>DESCRIÇÃO DAS DESPESAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>3 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>15.827.144,75</b>
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	9.565.000,00
3.3- Outras Despesas Correntes	6.262.144,75
<b>4 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.924.200,00</b>
4.4- Investimentos	4.774.200,00
4.6- Amortização da Dívida	150.000,00
<b>9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>25.000,00</b>
9.9- Reserva de Contingência	25.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>20.776.344,75</b>

#### **DO ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES**

**Art. 4º** - A Despesa da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Carlo será realizada de forma independente pelo Poder Legislativo, segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação:

<b>DESCRIÇÃO DAS DESPESAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>3 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>827.259,40</b>
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	<b>707.259,40</b>
3.3- Outras Despesas Correntes	120.000,00
<b>4 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>20.000,00</b>
4.4- Investimentos	20.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>847.259,40</b>

**Parágrafo Único** – A Câmara de Vereadores receberá transferências financeiras oriundas da Prefeitura Municipal de até R\$ 847.259,40, limitadas a 7% da receita efetivamente arrecadada em 2014, (art. 153, 158 e 159 da CF88), conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

#### **DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 5º** - A despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação:

<b>DESCRIÇÃO DAS DESPESAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>3 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>6.676.995,85</b>
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	2.515.000,00
3.3- Outras Despesas Correntes	4.161.995,85
<b>4 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.840.900,00</b>
4.4- Investimentos	1.840.900,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>8.517.895,85</b>

**Parágrafo Único** – O Fundo Municipal de Saúde receberá transferências financeiras oriundas da Prefeitura Municipal na ordem de R\$ 4.242.895,85.

### **DO ORÇAMENTO DO FUNREBOM**

**Art. 6º** - A despesa do FUNREBOM será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação:

<b>DESCRIÇÃO DAS DESPESAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>3 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>44.000,00</b>
3.3- Outras Despesas Correntes	44.000,00
<b>4 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>55.000,00</b>
4.4- Investimentos	55.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>99.000,00</b>

**Parágrafo Único** – O FUNREBOM receberá transferências financeiras oriundas da Prefeitura Municipal na ordem de R\$ 5.500,00.

**Art. 7º** - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário.

**§1º** - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§2º** - Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

**§3º** - Não se efetivando até dia 15-12-2015 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, dos recursos a eles reservados poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos” conforme definido no parágrafo

2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2016 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 8º** - Fica o Executivo autorizado a remanejar dotação orçamentária dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, nos termos da Art. 7º da Lei federal nº. 4.320/64.

**Art. 9º** - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei federal nº. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

**Parágrafo Único** – Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício, o superávit financeiro do exercício anterior e o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

**Art. 10** - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 11** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12** – Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 13** – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1º de janeiro, revogando as disposições em contrário.

Monte Carlo, 16 de dezembro de 2014.

---

**OSMAR MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal em Exercício